



**FACULDADE DO MACIÇO DE BATURITÉ
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

EDSON MOURA MARTINS

**A FORMALIZAÇÃO DO MEI E BENEFÍCIOS TRAZIDOS PELA LEGISLAÇÃO
ECONÔMICA QUE TRATA DA FIGURA DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**BATURITÉ-CE
2021**

EDSON MOURA MARTINS

**A FORMALIZAÇÃO DO MEI E BENEFÍCIOS TRAZIDOS PELA LEGISLAÇÃO
ECONÔMICA QUE TRATA DA FIGURA DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Administração da Faculdade do Maciço de Baturité - FMB como requisito parcial a obtenção do título de bacharel em Administração.

Orientador: Prof. Ms. José Felipe Oliveira da Silva

EDSON MOURA MARTINS

**A FORMALIZAÇÃO DO MEI E BENEFÍCIOS TRAZIDOS PELA LEGISLAÇÃO
ECONÔMICA QUE TRATA DA FIGURA DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Administração da Faculdade do Maciço de Baturité - FMB como requisito parcial a obtenção do título de bacharel em Administração.

Aprovado em: 13/03/2021.

BANCA EXAMINADORA

José Felipe O. da Silva.

Prof. Ms. José Felipe Oliveira da Silva - Orientador
UFC/FMB

Joviano de Sousa Silva

Prof. Ms. Joviano de Sousa Silva
FMB

Isaac Bruno Oliveira Araújo

Prof. Ms. Isaac Bruno Oliveira Araújo
FMB

Ficha catalográfica elaborada pelo autor por meio do
Sistema de Geração Automático da Faculdade do Maciço de Baturité

Moura Martins, Edson

A formalização do MEI e benefícios trazidos pela legislação econômica que trata da figura do empreendedor individual / Edson Moura Martins . - : Faculdade do Maciço de Baturité - FMB, 2020.

20f. : il.

TCC (Administração) - Faculdade do Maciço de Baturité - FMB: Baturité, 2021.

Orientador(a): Ma. José Felipe Oliveira da Silva

1 Formalização. 2 Micro Empreendedor Individual. 3 Legislação.

A FORMALIZAÇÃO DO MEI E BENEFÍCIOS TRAZIDOS PELA LEGISLAÇÃO ECONÔMICA QUE TRATA DA FIGURA DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Edson Moura Martins¹, Prof. Ms. José Felipe Oliveira da Silva²

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo expor as etapas para formalização do Micro Empreendedor Individual – MEI, figura criada através da Lei Complementar nº 128/2008. Para tanto, será realizada uma análise sobre os benefícios que a nova legislação trouxe ao MEI como os pré-requisitos quanto a sua formalização e a Lei 13.874, Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

Palavras-chave: Formalização, Micro Empreendedor Individual, Legislação

ABSTRACT

This article aims to expose the steps to formalize the Individual Micro Entrepreneur - IME, a figure created through Complementary Law No. 128/2008. To this end, an analysis will be carried out on the benefits that the new legislation brought to IME as the prerequisites for its formalization and Law 13,874, Declaration of Rights of Economic Freedom.

Keywords: Formalization, Individual Micro Entrepreneur, Legislation

¹ Graduando em Administração. Faculdade do Maciço de Baturité (FMB). edsonmouramartins@hotmail.com.

² Orientador. Bolsista Capes/UFC. Docente da Faculdade do Maciço de Baturité (FMB) na área de Metodologia e Escrita de Trabalhos Acadêmicos.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1. REVISÃO DE LITERATURA.....	8
2. METODOLOGIAS	12
3. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	12
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	17
5. REFERÊNCIAS.....	18

INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca expor as etapas para formalização do MEI e os benefícios trazidos pela legislação econômica que trata da figura do empreendedor individual.

Sabemos que através da Lei Complementar nº 128/2008, que alterou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar nº 123/2006), criou-se a figura do Microempreendedor Individual, estabelecendo para a categoria os seguintes requisitos: ter faturamento limitado a R\$ 81.000,00 por ano; não figurar como sócio, administrador ou titular de outra empresa; contratar no máximo 01 (um) empregado e exercer uma das atividades econômicas previstas no Anexo XI, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, alterado pela Resolução CGSN nº 156, de 2020, o qual relaciona todas as atividades permitidas ao MEI.

A Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, trouxe medidas para diminuir a burocracia nas atividades econômicas. O novo dispositivo simplifica os processos para empresas e empreendedores, sobretudo ao eliminar a necessidade de alvarás e de licenças para atividades consideradas de baixo risco, além de flexibilizar algumas normas trabalhistas.

É importante enfatizar que o MEI é uma oportunidade de o empreendedor informal se regularizar, de obter uma inscrição CNPJ e de contribuir para o INSS. Essa regularização lhe garante preços mais acessíveis ao negociar com os fornecedores, uma vez que contará com a vantagem de realizar compras como revendedor. A própria forma de tributação é diferenciada, já que o MEI paga parcelas fixas mensais que englobam valores devidos ao INSS (Federal), ICMS (Estadual) e ISS (Município), que podem ser emitidos direto no site PGMEI - Programa Gerador de DAS do Microempreendedor Individual, pelo próprio MEI, sem burocracia e sem necessidade de gastos com um contador.

1. REVISÃO DE LITERATURA

1.1 ENQUADRAMENTO FISCAL

Em estudo realizado em 2013, o Sebrae Nacional apontou que 24,4% das empresas fecham as portas com menos de dois anos de existência. Esse percentual pode chegar a 50% em estabelecimentos com menos de quatro anos de funcionamento.

Para as empresas que atuam dentro de um cenário com cargas tributárias tão altas e oscilantes é necessário que elas se organizem a curto, médio e longo prazo, pois cerca de 6% das empresas no Brasil enfrentam dificuldades no primeiro ano em relação aos tributos e 16% descrevem os tributos elevados como a principal causa de sua insatisfação com o seu negócio (SEBRAE, 2014).

Segundo DOLABELLA (2008, p. 23), “o empreendedor é alguém que sonha e busca transformar seu sonho em realidade”. Para DOLABELLA (1999, p. 12) na formação de empreendedores o fundamental, é despertar um comportamento proativo, para isso é necessário “aprender a pensar e agir por conta própria, com criatividade, liderança e visão de futuro, para inovar e ocupar o seu espaço no mercado, transformando esse ato também em prazer e emoção”.

De acordo com SANTOS (2004, p. 18), o empresário individual é “o profissional que exerce atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens e serviços e não se confunde com os sócios de uma sociedade, que podem ser chamados de empreendedores ou investidores”.

Uma das preocupações que se deve ter antes da formalização de uma empresa é a forma tributária, a adequação correta deve nortear o processo de formalização. Em 1776, o escocês Adam Smith, publicou em sua obra clássica, A Riqueza das Nações, alguns preceitos da boa tributação: “justiça, simplicidade e neutralidade”.

o art., 150, II da CF

Art.150

[...]

II- Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou

redução destas por meio de lei (BRASIL, 1988b, p. 1)

O sistema tributário vigente no país se norteia pelos artigos 145 a 162 da Constituição Federal (CF 1988), nos quais estão definidos os princípios gerais da tributação nacional (arts. 145 a 149), as limitações ao poder de tributar (Arts. 150 a 152), os impostos dos entes federativos (Arts. 153 a 156) e a repartição das receitas tributárias arrecadadas (Arts. 157 a 162).

As formas de tributação mais utilizadas pelas empresas são: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado, Simples Nacional e o Sistema de recolhimento em valores fixos pelo microempreendedor individual, o SIMEL.

1.2 FORMAS DE TRIBUTAÇÃO:

a) Lucro Real

É a regra geral para a apuração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Pode-se optar pela apuração anual, que compreende o período entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, com parcelas vencíveis até o último dia útil do mês subsequente a sua apuração, sendo gerado através de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais). Quem fizer opção por esta forma, fica impedido de executar o recolhimento por lucro presumido.

b) Lucro Presumido

É uma forma de tributação simplificada para determinar a base de cálculo do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e a CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido das empresas), para estes dois impostos as alíquotas podem variar de acordo com a atividade da empresa, de 8% para atividades voltadas à indústria e ao comércio e 32% para prestação de serviços. Geralmente escolhido nas ações de planejamento tributário por empresas que faturem até R\$ 78 milhões por ano, é indicado também para empresas com lucro elevado e que não estão obrigadas a adotar o lucro real. Com relação ao PIS e COFINS, eles são calculados de forma cumulativa, ou seja, as compras da empresa não geram abatimentos destes impostos e a alíquota somada é de 3,65% sobre o faturamento.

c) Lucro Arbitrado

De acordo com a Receita Federal do Brasil, o arbitramento de lucro é uma maneira de efetuar a apuração da base de cálculo do imposto de renda por meio da autoridade tributária, sendo aplicável quando a pessoa jurídica não realiza o cumprimento das obrigações necessárias à estipulação do lucro real ou presumido. Geralmente, o lucro arbitrado é utilizado por meio da iniciativa do próprio Fisco.

d) Simples Nacional

Instituído pela Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, foi criado com o objetivo de simplificar o pagamento de tributos por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Além de dar o tratamento diferenciado para essas empresas, possui alíquotas nominais que variam de 4,0% a 22,90%, distribuídas em 6 anexos que contemplam os diversos setores e atividades econômicas. Regime de tributação simplificado para empresas de pequeno porte, unifica oito impostos em um único boleto e reduz a carga tributária: IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, CPP, ICMS e ISS.

d) SIMEI - Sistema de Recolhimento em valores fixos pelo Micro Empreendedor Individual

Instituído pela Lei Complementar Nº 123, é o Sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual, o MEI. Os valores pagos mensalmente pelo MEI correspondem a R\$ 5,00 de ISS (Municipal); R\$ 1,00 de ICMS (Estadual) e 5% do valor do salário mínimo vigente - INSS (Federal).

1.3 MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

Segundo o artigo 972 do Código Civil, podem exercer a atividade de empresário individual aqueles que estiverem em pleno gozo da capacidade civil e não forem legalmente impedidos para o exercício desta atividade.

Neste sentido Fran Martins (2010, p. 135) expõe que: “para ter a condição de empresário é fundamental que: a) esteja na livre administração de sua pessoa e bens; b) que essa livre

administração de sua pessoa e bens seja regulada pela lei nacional; e c) que, mesmo nessas condições, não esteja a pessoa expressamente proibida, por lei, de praticar o comércio.”

O empresário individual é aquele que exerce sozinho a atividade empresarial. Ele é a própria pessoa física ou natural, sendo que a sua equiparação com a pessoa jurídica, com a aquisição do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica, é uma ficção do para fins tributários, ou seja, somente para o efeito de imposto de renda (REQUIÃO, 2009, p. 82).

A figura do Micro Empresa Individual (MEI) foi criada pela Lei Complementar 128/08 com o propósito de viabilizar a formalização de pequenos negócios como, por exemplo, barbearias, cabelereiros, manicures, sapateiros, engraxates, vendedores ambulantes, permitindo o acesso desses micro empresários aos benefícios da Previdência Social, bem como sua plena conformidade fiscal, com o consequente aumento na arrecadação tributária em razão da ampliação do número de contribuintes (SILVA et al., 2010; SENADO, 2009). As características do MEI: faturamento limitado a R\$ 81.000,00 por ano; que não participe como sócio, administrador ou titular de outra empresa; contrate no máximo um empregado com carteira assinada; exerça uma das atividades econômicas previstas na Resolução CGSN nº 140, de 2018 e Resolução CGSN nº 156, de 2020.

1.4 REDESIM

A Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, REDESIM, é um sistema integrado que permite a abertura, o fechamento, a alteração e a legalização de empresas em todas as Juntas Comerciais do Brasil, simplificando procedimentos e reduzindo a burocracia ao mínimo necessário. A REDESIM integra todos os processos dos órgãos e entidades responsáveis pelo registro, inscrição, alteração e baixa das empresas por meio de uma única entrada de dados e de documentos, acessada via internet.

1.5 A LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA

A Lei nº 13.874/19, mais conhecida como a “Lei da Liberdade Econômica”, tem como grande objetivo viabilizar o livre exercício da atividade econômica e a livre iniciativa, deixando evidente a intenção do legislador em garantir a autonomia de particulares para empreender.

2. METODOLOGIAS

Para a elaboração deste trabalho foi realizada uma pesquisa bibliográfica, buscando analisar os dados provenientes da pesquisa através de conteúdos teóricos e bibliográficos, permitindo um conhecimento mais abrangente do processo de formalização e dos benefícios trazidos pela Lei 13.874 ao Microempreendedor Individual - MEI.

“Ao analisar um fato, o conhecimento científico não apenas trata de explicá-lo, mas também busca descobrir suas relações com outros fatos e explicá-los” (GALLIANO, 1986, p. 26).

Para Cervo e Bervian (2002, p. 16): “A ciência é um modo de compreender e analisar o mundo empírico, envolvendo o conjunto de procedimentos e a busca do conhecimento científico através do uso da consciência crítica que levará o pesquisador a distinguir o essencial do superficial e o principal do secundário.”

Sendo assim, neste trabalho, procurou-se analisar os dados provenientes da pesquisa bibliográfica, tais como obras que abordam o assunto, artigos científicos relacionados ao tema e legislação vigente, permitindo um conhecimento mais aprofundado da figura do MEI, de sua formalização e dos benefícios advindos da “Lei da Liberdade Econômica”.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 FORMALIZAÇÃO

De acordo com dados da Receita Federal (2020), em 31 de dezembro de 2020, o Sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, contava com 11.316.853 microempreendedores individuais formalizados.

Antes de efetuar o cadastro como Microempreendedor Individual, é relevante certificar-se de cumprir todas as regras do MEI, de acordo com a Lei Complementar Nº 128/2008 e seus critérios. Além disso, deve-se verificar o rol das atividades permitidas ao MEI para certificar-se de que seu empreendimento se enquadra nas ocupações autorizadas. Recomenda-se, ainda, a consulta à prefeitura da cidade, a fim de verificar as regras impostas à atividade pretendida e a localização do endereço, caso a atividade se dê em estabelecimento fixo. Como cada município tem a sua autonomia e planos de zoneamento, pode ser que determinada atividade seja proibida de funcionar em certas localizações.

3.1.1 O Cadastro

Depois de se certificar de que cumpre todos os requisitos, o interessado deve criar uma conta no site do Governo Federal (*gov.br*), o qual é usado para cadastro de todo cidadão que acessa os serviços digitais do governo. Uma vez inscrito, deve-se acessar o portal do Governo Federal “*Empresas e Negócios*”, escolher a opção “formalize-se”, depois “Portal do Empreendedor → Inscrição MEI”, cujo acesso será permitido por meio da conta criada. Para efetuar esse cadastro, serão requeridos o número do recibo IRPF (caso tenha declarado nos últimos dois anos), RG, e-mail, capital social disponível, atividades econômicas pretendidas e dados do endereço do negócio (caso seja fixo).

Após preenchidas todas as etapas - aceitação das “Declarações” e o “Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento”, será gerado o “Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI”. Nele constará os dados do empreendimento, inclusive o CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. A pessoa jurídica estará devidamente criada e formalizada. Esse processo dispensa a necessidade de anexar qualquer documento, sequer será necessário encaminhá-los à Junta Comercial do Estado após a conclusão do processo.

Entretanto, alguns documentos deverão ser impressos e guardados, a título de comprovação do registro e do cumprimento das obrigações. A saber: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual; Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS); e Relatório Mensal de Receitas Brutas (mês a mês) - não é obrigatório, mas irá auxiliá-lo a fazer a Declaração Anual do Simples Nacional (DASN). No caso de necessidade de emissão de nota fiscal, será necessário emití-la fora do Portal do Empreendedor.

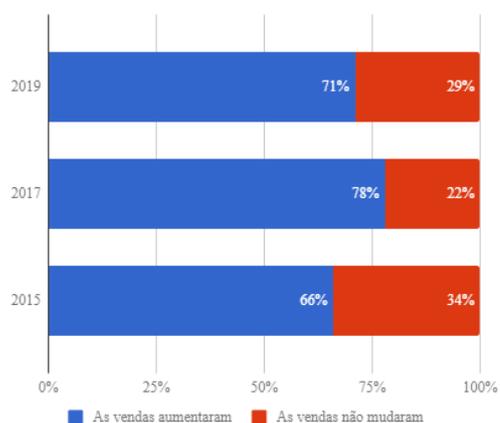
Mesmo com a facilidade para realização da formalização do MEI, não existem garantias de que essa informação chegue ao público alvo e de que todo usuário tenha acesso à tecnologia necessária à realização do processo de formalização. Apesar disso, as esferas do governo não têm políticas voltadas à divulgação dessas informações, as quais são imprescindíveis para que o conhecimento desse processo chegue a todo microempreendedor que necessite se formalizar.

Segundo estudo do perfil do microempreendedor individual, SEBRAE (2019), para 72% a formalização trouxe melhores condições de compra e para 71% a formalização ajudou a vender mais. Ainda segundo o SEBRAE, 33% tornaram-se empreendedores, pela vontade de serem independentes financeiramente, 32% motivados pela necessidade de uma fonte de renda e 9% por outros motivos. Na pesquisa realizada pelo SEBRAE, quando questionados quanto ao principal motivo que os levaram a se tornarem microempreendedores individuais, as respostas

principais foram: os benefícios do INSS (26%), ter uma empresa formal (26%), a possibilidade de emitir nota fiscal (13%) e a possibilidade de fazer compras melhores ou mais baratas (13%)”, SEBRAE (2019). Mas, apesar de os benefícios do INSS serem os mais citados, em comparação aos benefícios relacionados com a formalização, nota-se que os benefícios relacionados ao registro formal continuam sendo o principal fator motivador.

Impacto nas vendas totais

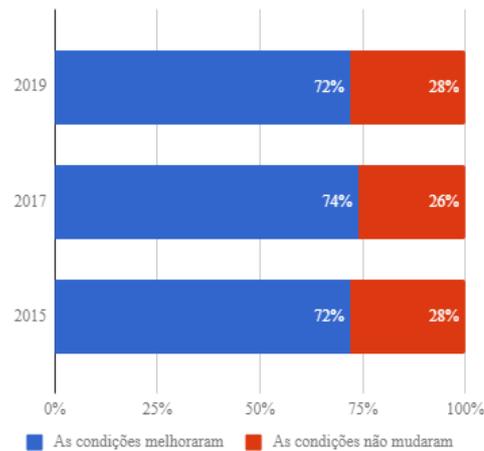
A maioria dos microempreendedores (78%) afirma que houve um aumento no total de vendas após a formalização. Pelo gráfico, é possível verificar um aumento considerável em relação aos dados de 2015.



Fonte: Perfil do microempreendedor individual. SEBRAE, 2015 a 2019.

Impacto nas condições de compra com os fornecedores

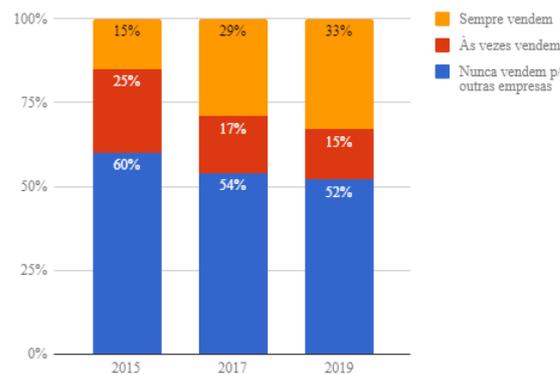
De acordo com a maioria dos MEIs entrevistados (72%), a formalização gerou um impacto positivo nas condições de compra, uma vez que possibilitou que a compra fosse feita diretamente aos fornecedores.



Fonte: Perfil do microempreendedor individual. SEBRAE, 2015 a 2019.

Possibilidade de emissão de nota fiscal

A possibilidade de emissão de nota fiscal facilita as vendas a outras empresas, visto que pessoas jurídicas têm mais exigências no que diz respeito à compra de produtos e serviços do que pessoas físicas. Nota-se que o número de Microempreendedores Individuais que sempre vendem a outras empresas subiu consideravelmente de 2015 para 2019 (15% para 33%). Entretanto, mais da metade (52%) ainda não realiza esse tipo de vendas.



Fonte: Perfil do microempreendedor individual. SEBRAE, 2015 a 2019.

3.2 BENEFÍCIOS TRAZIDOS PELA LEGISLAÇÃO ECONÔMICA.

A Lei Nº 13.874/2019, a “Lei da Liberdade Econômica”, é considerada uma conquista para todo dono de negócio. A partir da sua efetivação, o empreendedor obteve mais autonomia para gerir sua empresa de maneira mais competitiva e sem burocracia. Outrossim, foram

estabelecidas normas mais claras na redução da burocracia para pessoas jurídicas, objetivando garantir o livre exercício da atividade econômica e o fomento da economia brasileira (SEBRAE, 2019).

A partir dela, a palavra de ordem passou a ser “*geração de emprego e renda*”. Além disso, alavancou o desenvolvimento dos negócios e da economia brasileira.

BENEFÍCIOS ECONÔMICOS

Com era	Como ficou
Alvarás e Licenças	
Todas as atividades econômicas precisavam de autorização do poder público para funcionarem.	Atividades de baixo risco não precisam de autorizações para gerarem emprego e renda.
Registro automático	
O registro da empresa poderia atrasar, prejudicando o negócio.	O registro acontece em prazo preestabelecido.
Abuso de poder	
Empresas eram impedidas de operar por imposição do Estado.	Novas empresas podem disputar mercado sem restrições.
Fiscalização a Posteriori	
Era preciso aguardar a visita de um fiscal, mesmo sem necessidade.	Agora a fiscalização ocorre somente em casos especiais.

Fonte: Lei da Liberdade Econômica reduz burocracia empresarial, SEBRAE, 2019.

A nova legislação assegurou maior independência na gestão dos negócios. Pode-se notar que o principal diferencial está na credibilidade dada ao empresário. Antes da lei, para exercer qualquer atividade, o empresário teria que comprovar algumas questões antes de se formalizar, agora vale a boa-fé do empreendedor, deu-se crédito a palavra do contribuinte. A fiscalização é realizada posteriormente, uma prática já comum em países desenvolvidos.

As atividades elencadas como de baixo risco são dispensadas de alvarás e licenças. As atividades que se enquadram em risco médio têm direito a um alvará provisório, com vistoria posterior. O empreendedor não precisa esperar por trâmites burocráticos para dar início as suas atividades, tal como a liberação de alvarás municipais.

Vale ressaltar que se faz necessário ao empreendedor consultar previamente se a atividade econômica que deseja exercer tem autorização legal para funcionamento dentro do município que escolheu atuar, no caso de se tratar de ponto fixo.

Apesar da “Lei da Liberdade Econômica” ter reduzido a burocracia, o empreendedor está longe de ter o reconhecimento e apoio merecido. Não existe uma política pública efetiva de apoio ao microempreendedor individual nem um programa que garanta apoio e orientação sobre seus direitos, sobretudo àqueles que estão à margem do acesso à tecnologia e não dispõem de meios para acessar este tipo de informação.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste artigo foi evidenciar a formalização do MEI e os reais benefícios da Lei da Liberdade Econômica para o microempreendedor individual.

A partir da legislação exposta durante o presente trabalho, pode-se afirmar que a figura do Microempreendedor Individual surgiu com o intuito de trazer o empreendedor informal à formalidade, diminuindo assim o número de pessoas que atuam na informalidade. Não se deve esquecer da contribuição que a formalização trouxe ao empreendedor, proporcionando-lhe maior autonomia e mais vantagens econômicas, seja em relação a fornecedores ou às vendas ao consumidor.

Também não se pode esquecer da desburocratização trazida pela Lei da Liberdade Econômica, facilitando a abertura do próprio negócio, simplificando e agilizando a formalização. Ao dar confiança ao empreendedor, esse dispositivo propicia a criação de novos postos de trabalho e uma conseqüente geração de renda.

Observou-se que, apesar da redução na burocracia, esta vantagem não está chegando a todo o público alvo a que se destina, sobretudo pela inexistência de uma política pública efetiva de apoio ao microempreendedor individual e pela ausência de um programa que garanta apoio e orientação sobre seus direitos, visto que nem todos têm acesso às devidas informações, seja por falta de aparato tecnológico ou por outra vulnerabilidade social.

Vale salientar que a saída da informalidade traz inúmeros benefícios econômicos, tornando o processo de formalização uma das melhores soluções para os empreendedores que, além de se legalizarem, passarão a cumprir sua função social.

Contudo, mesmo com a facilidade para a realização da formalização do negócio, constatou-se que não há garantia de que essa informação chegue ao público alvo e que o usuário a que se destina tenha acesso a uma conexão de internet, a um dispositivo tecnológico (celular, computador, etc.), bem como a expertise necessária à operação de sistemas, mesmo se tratando de “sistemas simples”.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm#art18a> Acesso em: 20 dez. 2020.

_____. **Lei Complementar nº 128, de 19.12.2008.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp128.htm. Acesso: 28 dez. 2020.

_____. **Lei Complementar nº 155, de 27.10.2016.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm. Acesso: 28 dez. 2020.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Acesso em: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 15/12/2020.

_____. **Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm. Acesso: 28 dez. 2020.

_____. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CERVO Amado Luiz; BERVIAN Pedro Alcino. **Metodologia científica.** 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

DOLABELA, Fernando. **Oficina do empreendedor.** São Paulo: Cultura, 1999.

_____. **O Segredo de Luísa.** 2008.

FERNANDES, Aline. **Saiba tudo sobre a Lei da Liberdade Econômica.** Disponível em: <https://www.pontotel.com.br/lei-da-liberdade-economica/>. Acesso em: 20 dez. 2020.

GALLIANO, Alfredo Guilherme. **O método científico: teoria e prática.** São Paulo: Harbra, 1986.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica: ciência e conhecimento científico, métodos científicos, teoria, hipóteses e variáveis.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARIA, Jeferson Przyvitowski. **MICRO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL – EMPREENDEDORISMO E REALIDADE ADMINISTRATIVA ATUAL.** Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/2346/1/Jeferson%20Przyvitowski%20Maria.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2020.

MARTINS, Fran. **Curso de Direito Comercial - 33ª Ed.** Rio de Janeiro: Forense, 2010.

PEREIRA, Gabriela Gomes; GIRÃO, Mardônio da Silva. **O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO E O CORRETO ENQUADRAMENTO FISCAL PARA REDUÇÃO DA**

CARGA TRIBUTÁRIA. Disponível em: <https://www.unaerp.br/revista-cientifica-integrada/edicoes-anteriores/volume-4-edicao-3/3536-rci-o-planejamento-tributario-e-o-correto-enquadramento-fiscal-para-reducao-da-carga-tributaria-dez-2019/file>. Acesso em: 21 dez. 2020.

PIZZANI, L.; SILVA, R. C. da; BELLO, S. F.; HAYASHI, M. C. P. I. **A arte da pesquisa bibliográfica na busca do conhecimento.** RDBCI: Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação, Campinas, SP, v. 10, n. 2, p. 53–66, 2012. DOI: 10.20396/rdbci.v10i1.1896. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/1896>. Acesso em: 2 dez. 2020.

PRAÇA, Fabíola Silva Garcia. **METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA: ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL E OS DESAFIOS PARA REDIGIR O TRABALHO DE CONCLUSÃO.** Disponível em: http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170627112856.pdf Acesso em: 10 dez. 2020.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Comercial.** V. 1. 28 ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

RFB - Receita Federal do Brasil, **Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.** Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=112848>. Acesso: 15 dez. 2020.

_____. **Uma conta gov.br garante a identificação de cada cidadão que acessa os serviços digitais do governo.** Disponível em: <https://sso.acao.gov.br/login?clientid=redesim.gov.br&authorizationid=177fe406c5a>. Acesso: 25 dez. 2020.

_____. **FORMALIZE-SE - Para consultar Relatórios Estatísticos.** Disponível em: <http://www22.receita.fazenda.gov.br/inscricao/privado/pages/default.jsf>. Acesso: 05 jan. 2021.

_____. **O que é o SIMEI?** Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=4>. Acesso: 13 dez. 2020.

_____. **Resolução CGSN nº 156, de 29 de setembro de 2020.** Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=92278>. Acesso: 12 dez. 2020.

SANTOS, Matheus. **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.** Disponível em: <https://administradores.com.br/artigos/microempreendedor-individual>. Acesso em: 20 dez. 2020.

SEBRAE - Serviços brasileiro de apoio às micro e pequenas empresas. **Perfil do MEI.** Disponível em: <https://dataSEBRAE.com.br/perfil-do-microempreendedor-individual/>. Acesso: 21 dez. 2020.

_____. **Série MEI: passo a passo para formalização.** Disponível em: <https://www.SEBRAE.com.br/sites/PortalSEBRAE/ufs/ms/artigos/serie-mei-passo-a-passo->

para-formalizacao,a195c80ded253510VgnVCM1000004c00210aRCRD. Acesso: 21 dez. 2020.

_____. **Estudo de Mercado - Entenda o motivo do sucesso e do fracasso das empresas.** Disponível em: <https://www.SEBRAE.com.br/sites/PortalSEBRAE/ufs/sp/bis/entenda-o-motivo-do-sucesso-e-do-fracasso-das-empresas,b1d31ebfe6f5f510VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso: 27 dez. 2020.

_____. **Estudo de Mercado - Conheça os três Regimes tributários.** Disponível em: <https://www.SEBRAE.com.br/sites/PortalSEBRAE/ufs/ap/artigos/conheca-os-tres-regimes-tributarios,1ddf8178de8c5610VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso: 21 dez. 2020.

SEBRAE-MG - Serviços brasileiro de apoio às micro e pequenas empresas. **Regimes tributários: características e diferenças.** Disponível em: <https://SEBRAEmg.com.br/blog/diferencas-entre-regimes-tributarios/>. Acesso: 15 dez. 2020.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas.** São Paulo: Abril Cultural, 1983.